

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MAGÉ/RJ.**

Processo nº. 0009466-67.2016.8.26.0029

**EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. E
OUTRAS**, por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que tramita perante este D. Juízo e r. Cartório,
em atendimento ao r. despacho de fls. 639, vêm respeitosamente à
presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Por intermédio do r. despacho de fls. 639, este D. Juízo
externou o entendimento no sentido da admissibilidade de litisconsórcio
ativo em sede de processo de recuperação judicial – o que vai ao encontro
dos hodiernos julgados do E. TJRJ –, mas ressaltou a necessidade de que
sejam atendidos alguns requisitos de ordem formal e documental, razão
pela qual determinou às Requerentes para que adotem as seguintes
providências:

TJRJ MAG CV01 201607478751 20/10/16 20:15:00137010 PROGER-VIRTUAL

“ 1) individualizem, por devedora, todos os documentos obrigatórios exigidos por lei, em especial as relações de credores, as relações de ações e as relações de empregados;

2) informem se possuem dívidas fiscais;

3) apresentem o Fluxo de Caixa Projetado de forma individualizada, para cada requerente”

Pois bem. Em reforço à justificativa e proporia necessidade da formação do litisconsórcio ativo no caso em tela, as Requerentes esclarecem que todas as empresas que integram o “GRUPO PAKERA” concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, e, também, controle societário reunido em sócios comuns.

Além disso, as dívidas elencadas no rol de credores são em grande parte comuns e afetam diretamente todo o grupo, uma vez que todas as empresas se encontram ligadas umas às outras por decorrência do chamado “aval cruzado”, visto que uma avalizou a operação de outra em inúmeros contratos listados na referida lista, resultando assim que as empresas do grupo figuram como devedoras solidárias, uma das outras, dos mesmos créditos.

A título exemplificativo, veja-se abaixo algumas das operações que possuem os referidos avais cruzados:

BANCO	CONTRATO	EMITENTE	AVALISTA	SALDO DEVEDOR
Itaú Unibanco	CCB n° 19991505002100	Tomter	Pan Rio e Sant’anna	R\$ 1.64.814,55
Santander	CCB n° 4582496	Pan Rio	Sant’anna, MR Locadora, MC Locação e Atlantica	R\$ 2.485.050,56
Santander	CCB n° 270267415	Pan Rio	Sant’anna, MR Locadora, MC Locação e Atlantica	R\$ 1.897.305,79
Santander	CCB n° 4709/130016221	Pan Rio	Sant’anna, MR Locadora, MC Locação e Atlantica	R\$ 627.357,65
Itaú Unibanco	Contrato n° 20327.71517 (222096)	Tomter	Pan Rio	R\$ 3.980.051,47
Itaú Unibanco	CCB n° 199915110007000	Pan Rio	Sant’anna	R\$ 314.604,39

Santander	CCB nº 000271140315	Pan Rio	Sant'anna, MR Locadora, MC Locação e Atlantica	R\$ 762.725,19
-----------	------------------------	---------	---	----------------

Deste modo, resta nítido que as Requerentes formam um grupo econômico, devendo a presente demanda tramitar com todas as empresas no polo ativo da presente ação, a fim de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro do “GRUPO PAKERA”, na forma em que preceituado pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

Supera a questão da constituição do Grupo Econômico, as Requerentes passam a cumprir com as determinações impostas por este D. Juízo às fls. 639, no que tange à individualização de documentos para cada empresa Requerente.

Senão, vejamos.

1 – INDIVIDUALIZAÇÃO, POR CADA UMA DAS REQUERENTES, DA DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

No que diz respeito ao item 1 do r. despacho de fls. 639, pelo qual este D. Juízo determinou que as Requerentes *“individualizem, por devedora, todos os documentos obrigatórios exigidos por lei, em especial as relações de credores, as relações de ações e as relações de empregados”*, até mesmo para melhor compreensão da presença dos requisitos legais, as Requerentes passam a demonstrar o cumprimento desta determinação com os documentos constantes do processo e os ora juntados, a saber:

• EMPRESA DE MINERAÇÃO DE AGUAS SANT’ANNA LTDA. (“SANT’ANNA”):

- a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente Sant’Anna: Fls. 94/118 - Art. 48, I a III da LRF;**
- b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio controlador e/ou administrador da Requerente Sant’Anna: Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**
- c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o**

pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 295/306**; e, 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada (**Doc. 01**) - **art. 51, inciso II da LRF**;

d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: (**Doc. 02**) - **51, inciso III da LRF**;

e) Relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada: (**Doc. 03**) - **art. 51, inciso IV da LRF**;

f) Ato constitutivo atualizado da Requerente Sant'anna, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 30/35 e 194/196** - **art. 51, inciso V da LRF**;

g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente Sant'anna: **Fls. 215/217** - **art. 51, inciso VI da LRF**;

h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 482/506** - **art. 51, inciso VII da LRF**;

i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 219/232** - **art. 51, inciso VIII da LRF**;

j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente Sant'anna figura como parte (**Docs. 04**) - **art. 51, inciso IX da LRF**;

• **MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME (“MR LOCADORA”):**

a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente MR Locadora: **Fls. 119/127** - **Art. 48, I a III da LRF**;

b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio

controlador e/ou administrador da Requerente MR Locadora: **Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**

- c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 307/318; e,** 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada: **(Doc. 01) - art. 51, inciso II da LRF;**
- d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: **(Doc. 02) - 51, inciso III da LRF;**
- e) A relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada da Requerente MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME deixa de ser apresentada na oportunidade, na medida em que esta não conta com empregados registrados, o que é justificado pelo fato da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente ser restrita à locação de veículos para empresas do próprio GRUPO PAKERA - **art. 51, inciso IV da LRF;**
- f) Ato constitutivo atualizado da Requerente Sant'anna, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 36/48 e 197/199 - art. 51, inciso V da LRF;**
- g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente MR Locadora: **Fls.215/217 art. 51, inciso VI da LRF;**
- h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 507/510 - art. 51, inciso VII da LRF;**
- i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 233/234 - art. 51, inciso VIII da LRF;**

j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente MR Locadora figura como parte - não existem ações em que a Requerente MR Locadora figure como parte, razão pela qual deixa de acostar a planilha relativa a esta: - **art. 51, inciso IX da LRF**

• **PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. (“PAN-RIO”):**

a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente Pan-Rio: **Fls. 128/148 - Art. 48, I a III da LRF;**

b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio controlador e/ou administrador da Requerente Pan-Rio: **Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**

c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 319/330;** e, 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada: **(Doc. 01) - art. 51, inciso II da LRF;**

d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: **(Doc. 02) - 51, inciso III da LRF;**

e) Relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada: **(Doc. 03) - art. 51, inciso IV da LRF;**

f) Ato constitutivo atualizado da Requerente Pan-Rio, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 49/56 e 200/202 - art. 51, inciso V da LRF;**

g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente Pan-Rio: **Fls. 215/217 - art. 51, inciso VI da LRF;**

h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 511/566 - art. 51, inciso VII da LRF;**

i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 235/238 - art. 51, inciso VIII da LRF;**

j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente Pan-Rio figura como parte: **(Docs. 04) - art. 51, inciso IX da LRF;**

• **MC LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA. (“MC LOCAÇÃO”):**

a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente MC Locação: **Fls. 149/157 - Art. 48, I a III da LRF;**

b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio controlador e/ou administrador da Requerente MC Locação: **Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**

c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 331/342;** e, 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada: **(Doc. 01) - art. 51, inciso II da LRF;**

d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: **(Doc. 02) - 51, inciso III da LRF;**

e) Relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada da Requerente MC LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. deixa de ser apresentada na oportunidade, na medida em que esta não conta com empregados registrados, o que é justificado pelo fato da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente ser restrita à locação de máquinas e equipamentos para empresas do próprio GRUPO PAKERA: **art. 51, inciso IV da LRF;**

- f) Ato constitutivo atualizado da Requerente MC Locação, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 57/67 e 203/205 - art. 51, inciso V da LRF;**
- g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente MC Locação: **Fls. 215/217 - art. 51, inciso VI da LRF;**
- h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 567 - art. 51, inciso VII da LRF;**
- i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 239/240 - art. 51, inciso VIII da LRF;**
- j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente MC Locação figura como parte – não existem ações em que a Requerente MC Locação figure como parte, razão pela qual deixa de acostar a planilha relativa a esta - **art. 51, inciso IX da LRF**
- **ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA. (“ATLANTICA”):**
 - a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente Atlântica: **Fls. 158/171 - Art. 48, I a III da LRF;**
 - b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio controlador e/ou administrador da Requerente Atlântica: **Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**
 - c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 343/354;** e, 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada: **(Doc. 01) - art. 51, inciso II da LRF;**

- d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: **(Doc. 02) - 51, inciso III da LRF;**
- e) Relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada: **(Doc. 03) - art. 51, inciso IV da LRF;**
- f) Ato constitutivo atualizado da Requerente Atlântica, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 68/74 e 206/208 - art. 51, inciso V da LRF;**
- g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente Atlântica: **Fls. 215/217 - art. 51, inciso VI da LRF;**
- h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 568/572 - art. 51, inciso VII da LRF;**
- i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 241/244 - art. 51, inciso VIII da LRF;**
- j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente Atlântica figura como parte: **(Docs. 04) - art. 51, inciso IX da LRF**

- **TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ("TOMTER"):**

- a) Certidões judiciais de distribuição em nome da Requerente Tomter: **Fls. 172/180 - Art. 48, I a III da LRF;**
- b) Certidões judiciais de distribuição em nome do sócio controlador e/ou administrador da Requerente Tomter: **Fls. 181/192 - Art. 48, IV da LRF;**
- c) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e os especialmente levantados para o

pedido, consistentes em: 1) balanços patrimoniais; 2) demonstrações de resultados; 3) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Fls. 355/366**; e, 4) relatório gerencial de fluxo de caixa de maneira individualizada: **Doc. 01 - art. 51, inciso II da LRF**;

d) Relação nominal completa dos credores de maneira individualizada: **Doc. 02 - 51, inciso III da LRF**;

e) Relação integral dos empregados, constando função, admissão e salários, de maneira individualizada da Requerente TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA deixa de ser apresentada na oportunidade, na medida em que esta não conta com empregados registrados, o que é justificado pelo fato da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente ser restrita à locação de veículos para empresas do próprio GRUPO PAKERA: **art. 51, inciso IV da LRF**;

f) Ato constitutivo atualizado da Requerente Tomter, com nomeação de seus administradores e certidão de regularidade no Registro Público de Empresas: **Fls. 75/80 e 209/211 - art. 51, inciso V da LRF**;

g) Declarações de bens do sócio controlador e administrador da Requerente Tomter: **Fls. 215/217 - art. 51, inciso VI da LRF**;

h) Extratos atualizados das contas bancárias: **Fls. 573/5775 - art. 51, inciso VII da LRF**;

i) Certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas dos estabelecimentos da matriz e filiais das empresas: **Fls. 245 - art. 51, inciso VIII da LRF**;

j) Relação subscrita das ações judiciais em que a Requerente Tomter figura como parte: **Docs. 04 - art. 51, inciso IX da LRF**.

Desse modo, verifica-se que as Requerentes cumpriram

integralmente com a determinação do item 1, da r. decisão de fls. 639, apresentando todos os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme dispõem os artigos 48 c.c. 51 da Lei 11.101/2005, de maneira individualizada para cada empresa.

2 – APONTAMENTO DO PASSIVO FISCAL INDIVIDUALIZADO

Quanto ao item 2 *“informem se possuem dívidas fiscais”*, as Requerentes informam que possuem dívidas fiscais, tal qual refletido nos balanços apresentados por cada uma das empresas. De toda sorte, com o propósito de atendimento da determinação deste D. Juízo, as Requerentes apontam o endividamento fiscal de maneira individualizada para cada uma das empresas integrantes do GRUPO PAKERA, conforme se extrai do documento anexo **(doc. 05)**.

3 – FLUXO DE CAIXA PROJETADO INDIVIDUALIZADO

Por fim, no que diz respeito ao item 3 do r. *decisum* de fls. 639, em que este D. Juízo determinou às Requerentes que *“apresentem o Fluxo de Caixa Projetado de forma individualizada”*, estas também cumprem a determinação, tal qual já apontado quando da descrição pormenorizada de todos os requisitos previstos no art. 51, da Lei 11.101/2005, notadamente aquele previsto no inciso II, tal qual acima mencionado (vide doc.01).

CONCLUSÃO

Portanto, estão presentes todos os requisitos autorizadores para o deferimento do processamento da presente recuperação, uma vez que cumprido integralmente com a determinação deste D. Juízo às fls. 639 e ainda, em razão da juntada de todos os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei 11.101/2005, de maneira individualizada.

Diante disto, uma vez preenchidos todos os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005, é a presente para requerer à V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei de Recuperação de Empresas, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,
PP. Deferimento.
São Paulo, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO
OAB/SP 160.976

MATHEUS INÁCIO DE CARVALHO
OAB/SP 248.577